



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2024/TEC/RL-O-0172, outorga a presente

Renovação Licença de Operação Nº 140/2024

em favor de CAMIL ALIMENTOS S.A., CNPJ nº 64.904.295/0059-20, sediado na Rodovia Br 101 Km 118, Distrito Industrial, Itaporanga Dajuda, SE, CEP 49.120-000, **para a Atividade de Fabricação de Biscoito e Bolachas, localizada no endereço reportado anteriormente, nas coordenadas geográficas UTM WGS 84: 683178/8781128.**

Considerações Gerais

01. Esta Renovação Licença de Operação foi emitida às 16:36:17 do dia 23/07/2024, com validade por 3 anos, vencendo-se em 23/07/2027.
02. O código de controle desta licença é **<b74a532e0c548038a6b533e9cd9f0dac>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 140/2024

Código: b74a532e0c548038a6b533e9cd9f0dac

Condicionantes

1. O empreendedor deverá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, afixar placa alusiva a licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 2,00m de largura por 1,50m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela Adema.
2. Na vigência desta Licença, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas e comunicadas, imediatamente, a Adema.
3. O sistema de tratamento de esgotos implantado deverá ser operado de maneira que não se perceba odor desagradável, presença de insetos e outros inconvenientes, bem como afastar possibilidade de poluição de quaisquer áreas
4. Deverá ser efetuada a manutenção das unidades que compõem o sistema de tratamento de efluentes de acordo com a frequência de limpeza necessária, objetivando garantir a eficiência do respectivo sistema.
5. O sistema de tratamento de águas residuárias é constituído de digestor anaeróbio de fluxo ascendente (DAFA), wetland e leitos de secagem.
6. Na ocasião de renovação de Licença de Operação, a empresa deverá apresentar comprovantes da realização dos serviços de manutenção do sistema de tratamento de águas residuárias e da destinação do lodo proveniente dos leitos de secagem.
7. O efluente líquido tratado originado do sistema de tratamento de efluentes deverá ser destinado a fertilirrigação de gramíneas não sendo permitido lançamento no Riacho Xinduba.
8. O combustível utilizado nos fornos da empresa para fabricação de biscoitos e bolachas é o gás GNI fornecido pela Sergás, não sendo permitida a utilização de outro combustível sem a devida autorização pela Adema.
9. As emissões de poluentes atmosféricos provenientes da atividade não deverão conferir ao meio ambiente concentrações acima dos valores estabelecidos na Resolução Conama 03/90.
10. Os resíduos sólidos domésticos deverão ser dispostos em recipientes adequados e destinados à coleta pública municipal, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto.
11. Os resíduos sólidos recicláveis deverão ser acondicionados conforme NBR 13.230 da ABNT e posteriormente destinados à empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente para reciclagem.
12. O lodo gerado na estação de tratamento de águas residuárias, proveniente dos leitos de secagem deverá ser utilizado como adubação orgânica de culturas agrícolas ou de gramíneas. A utilização em hortas somente após sofrer higienização alcalina com cal.
13. As emissões de ruídos provenientes das atividades do empreendimento deverão atender aos limites estabelecidos nas Normas NBR 10.151 e 10.152 da ABNT referendadas pela Resolução Conama nº 01/90.
14. Todo óleo lubrificante usado ou contaminado deverá ser recolhido, coletado e ter destinação final na forma prevista na Resolução Conama Nº 362/2005.
15. As empresas que efetuarão os transportes dos produtos perigosos, bem como dos óleos lubrificantes usados e/ou contaminados – OLUC's, deverão estar devidamente licenciadas pelo Órgão Ambiental competente.
16. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividades da empresa, deverá ser previamente comunicada a Adema para análise.
17. O não cumprimento das condições estabelecidas nesta licença implicará na aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental vigente.



Licença: 140/2024

Código: b74a532e0c548038a6b533e9cd9f0dac

Condicionantes

18. Esta Licença não exclui nem substitui outras Licenças exigidas pelas Legislações Federal, Estadual e Municipal, com Jurisdição na área.

